



Assento de
Dra. Ana Helena
Gonçalves
02/10/2010

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 9/2010 - REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 114.º, 115.º, n.º 2, e 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta as seguintes alterações ao articulado e aos anexos da iniciativa legislativa em referência:

"Artigo 2.º

[...]

[...]

g) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

v. as zonas sensíveis a que se referem os artigos 6º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de Outubro, que aprova o regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais e urbanas;

[...]

Aprovação por unanimidade

02/10/2010

[...]

Anexo I

Aprovação por unanimidade

02/10/2010

Projectos abrangidos pela obrigação de sujeição a avaliação de impacte ambiental, independentemente das suas dimensões ou localização, a que se referem as alíneas a) e b)

do nº 1 do artigo 16º

[...]

Anexo II

Projectos não incluídos no Anexo I abrangidos pela obrigação de sujeição a avaliação de impacte ambiental, em função das suas dimensões e localização, a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 16º

Aprovação por unanimidade

02/10/2010



**GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES**

Sector	Tipologia dos projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
--------	-------------------------	------------	-----------------

[...]

2. [...]	a) [...]	[...]	[...]
	b) [...]	[...]	[...]
	c) [...]	[...]	[...]
	d) [...]	[...]	[...]
	e) [...]	≥ 750 ha servidos	≥ 75 ha servidos

[...]

13. [...]	a) [...]	[...]	[...]
	b) [...]	[...]	[...]
	c) [...]	[...]	[...]
	d) [...]	≥ 200 t/dia de leite bruto para transformação. (valor médio anual)	[...]
	e) [...]	[...]	[...]
	f) [...]	[...]	[...]
	g) [...]	≥ 50 t/dia de carcaça bruta	[...]
	h) [...]	[...]	[...]
	i) [...]	[...]	[...]
	j) [...]	[...]	[...]
	k) [...]	[...]	[...]
	l) [...]	[...]	[...]
	m) [...]	[...]	[...]

[...]

19. [...]	a) [...]	[...]	[...]
	b) [...]	[...]	[...]
	c) [...]	[...]	[...]
	d) [...]	[...]	[...]
	e) [...]	[...]	[...]
	f) [...]	[...]	[...]
	g) [...]	[...]	[...]
	h) [...]	[...]	[...]
	i) [...]	≥ 25.000 e.p.	[...]
	j) [...]	[...]	[...]
	k) [...]	[...]	[...]
	l) [...]	[...]	[...]
	m) [...]	[...]	[...]

[...]



Aprovado por Unanimidade
2010-09-24
Anexo III

Categorias de actividades abrangidas pela obrigatoriedade de sujeição a avaliação de impacte ambiental e a licenciamento ambiental, a que se referem as alíneas d) do nº 1 do artigo 16º e a) do artigo 17º

[...]

Anexo IV

Aprovado por Unanimidade
2010-09-24

Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas, abrangidos pela obrigação de avaliação de impacte ambiental e a licenciamento ambiental, a que se referem as alíneas e) do nº 1 do artigo 16º e b) do artigo 17º

[...]

Parte 2

[...]

Notas

1. As substâncias e preparações são classificadas de acordo com os seguintes diplomas e respectivas alterações:

- Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de Agosto que estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado;
- Decreto-Lei nº 82/2003, de 23 de Abril, relativo à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.

No caso das substâncias e preparações que não são classificadas como perigosas por um dos diplomas acima mencionados (por exemplo, resíduos), mas que, todavia, estão ou possam estar presentes num estabelecimento e que possuem ou possam possuir, nas condições em que se encontra o estabelecimento, propriedades equivalentes em termos de potencial de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, os procedimentos de classificação provisória serão aplicados em conformidade com o artigo aplicável do diploma pertinente.

No caso das substâncias e preparações cujas propriedades dão origem a uma classificação múltipla, para efeitos do presente diploma, aplicar-se-ão as quantidades limiares inferiores. Todavia, para efeitos de aplicação da regra prevista na n.º 4, a quantidade limiar utilizada será sempre a que corresponde à classificação em causa.

[...]



Aprovado por unanimidade
2010.09.24

Anexo V

Estabelecimentos sujeitos a licença de emissão de gases com efeito de estufa, abrangidos pela obrigação de sujeição a avaliação de impacte ambiental e a licenciamento ambiental, a que se referem as alíneas f) do nº 1 do artigo 16º e c) do artigo 17º

[...]

Anexo VI

[...]

Parte 1

[...]

Aprovado por
unanimidade
2010.09.24

[...]

7. [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Com capacidade para 400 ou mais porcas reprodutoras;

b) [...]

[...]

[...]

Aprovado por
unanimidade
2010.09.24

Anexo IX

Elementos da informação a que se refere o nº 3 do artigo 87º

[...]

Anexo XIII

Aprovado por
unanimidade
2010.09.24

Critérios para o enquadramento de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, a que se refere o nº 2 do artigo 90º

[...]"

Horta, Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2010

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3542 Proc. N° 102
Data: 10.09.10 N° 9 / 2010